

NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL 5

Permissão de aplicação de recursos do FNDCT em Encomenda Tecnológica (ETEC) .. 5

PL 3751/2023 - Autoria: Dep. Luisa Canziani (PSD/PR), que "Altera a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, para aprimorar a gestão dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT)." 5

Vedaçāo ao uso abusivo da desistēcia de recurso judicial 5

PL 3725/2023 - Autoria: Dep. Kim Kataguiri (UNIĀO/SP), que "Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, para dispor sobre a desistēcia de recurso interposto." 5

Autorizaçāo para creditamento de PIS e COFINS na aquisiçāo de desperdícios, resíduos e demais materiais reciclados 6

PL 3701/2023 - Autoria: Sen. Weverton (PDT/MA), que "Altera a Lei nº 11.196 de 21 de novembro de 2005 a fim de ratificar a autorização ao creditamento de PIS e COFINS quando da aquisiçāo dos materiais que menciona, em linha com o disposto no art. 3º, inciso II das Leis 10.637/02 e 10.833/03, bem como determina a isenção destas contribuições na venda de resíduos, desperdícios e demais materiais reciclados." 6

Destinaçāo de valores provenientes de multas ambientais para o Fundo de Terras e da Reforma Agrária 7

PLP 163/2023 - Autoria: Dep. Lucio Mosquini (MDB/RO), que "Acrescenta o art. 3º- A à Lei Complementar nº 93 de 4 de fevereiro de 1998, que institui o Fundo de Terras e da Reforma Agrária e altera o art. 73 da Lei nº 9.605, de 1998." 7

Concessāo obrigatoria de sacolas biodegradáveis e proibiçāo do uso de sacolas plásticas em supermercados 7

PL 3768/2023 - Autoria: Dep. Duarte Jr. (PSB/MA), que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de concessāo de sacolas biodegradáveis em supermercados e proibiçāo do uso de sacolas plásticas em todos os estabelecimentos comerciais, visando a promoçāo do uso sustentável e reduçāo do impacto ambiental." 7

Certificaçāo do cônjuge sobrevivente à titularidade do plano de saúde coletivo por prazo indeterminado 8

PL 3733/2023 - Autoria: Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ), que "Estabelece o direito do cônjuge sobrevivente de assumir a titularidade de plano de saúde coletivo por adesão." 8

Proibiçāo da dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada vítima de violêcia doméstica e familiar 8

PL 3700/2023 - Autoria: Dep. MARIA ROSAS (REPUBLICANOS/SP), que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho e a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para dispor sobre a estabilidade provisória da empregada durante o período de vigêcia de medida protetiva de urgência." 8

Instituiçāo do salário parentalidade e permissāo de permuta entre pais e māes dos períodos de licença-paternidade e licença-maternidade 9

PL 3773/2023 - Autoria: Sen. Jorge Kajuru (PSB/GO), que "Dispõe sobre a Licença-paternidade, nos termos do art. 7º, inciso XIX, da Constituição Federal, cria o salário parentalidade, permite a permuta entre pais e māes dos períodos de licença-paternidade e de licença-maternidade e altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação

Gerência de Relações Governamentais
nº 24. Ano XVII. 17 de agosto de 2023

<i>das Leis Trabalhistas), a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (Seguridade Social), a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Planos de Benefícios da Previdência Social), e a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008 (Programa Empresa Cidadã)."</i>	9
Prorrogação dos prazos de estabilidade provisória, de licença-maternidade e de licença-paternidade em caso de recém-nascido com deficiência.....	10
<i>PLP 167/2023 - Autoria: Sen. Mara Gabrilli (PSD/SP), que "Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para que, em caso de recém-nascido com deficiência, sejam prorrogados os prazos de estabilidade provisória, de licença-maternidade e de licença-paternidade."</i>	10
Alteração do modo de correção dos depósitos efetuados nas contas vinculadas do FGTS	11
<i>PL 3783/2023 - Autoria: Sen. Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), que "Altera a Lei Nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço para alterar a remuneração ao cotista."</i>	11
Instituição de direito ao empregado com filho com deficiência de coincidir férias com recessos escolares	11
<i>PL 3752/2023 - Autoria: Dep. Luciano Ducci (PSB/PR), que "Altera o art. 136 Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir que o empregado que tenha filho com deficiência possa fazer coincidir suas férias com as férias ou recessos escolares de seu filho."</i>	11
Prioridade de uso de minigeração e microgeração distribuída em licitações e em obras que envolvam recursos do FGTS	12
<i>PL 3695/2023 - Autoria: Dep. Neto Carletto (PP/BA), que "Dispõe sobre prioridade de uso de minigeração e microgeração distribuída em obras que envolvam recursos administrados pela União."</i>	12
Extinção da cobrança da Reserva Global de Reversão (RGR) das usinas nucleares ...	12
<i>PL 3713/2023 - Autoria: Dep. Julio Lopes (PP/RJ), que "Dispõe sobre retirada de obrigação de pagamento de quota da Reserva Global de Reversão – RGR das concessionárias de geração de energia elétrica de origem nuclear."</i>	12
Aumento da tolerância máxima para a pesagem de veículos de transporte de carga e de passageiros.....	13
<i>PL 3754/2023 - Autoria: Dep. Lucio Mosquini (MDB/RO), que "Altera a Lei nº 7.408, de 25 de novembro de 1985, e a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre a fiscalização do excesso de peso dos veículos."</i>	13
Proibição de cobrança de bandeiras tarifárias em estados com consumo inferior à geração de energia elétrica de fontes renováveis	13
<i>PL 3759/2023 - Autoria: Dep. Dorinaldo Malafaia (PDT/AP), que "Dispõe sobre a vedação da cobrança de bandeiras tarifárias em unidade da federação superavitárias em energia elétrica de fontes renováveis."</i>	13
Revogação da isenção do Imposto de Importação para remessas postais internacionais de até cem dólares destinados a pessoas físicas	14
<i>PL 1623/2023 - Autoria: Dep. Julio Lopes (PP/RJ), que "Dispõe sobre a revogação de isenção</i>	

Gerência de Relações Governamentais
nº 24. Ano XVII. 17 de agosto de 2023

do imposto de importação dos bens contidos em remessas de valor até cem dólares norte-americanos, ou o equivalente em outras moedas, quando destinados a pessoas físicas." 14

Utilização integral progressiva de prejuízo fiscal para determinação do lucro real..... 14

PL 3785/2023 - Autoria: Dep. Darci de Matos (PSD/SC), que "Dispõe sobre a revogação das restrições quantitativas ao aproveitamento de prejuízos fiscais e bases negativas de IRPJ e CSLL, de forma escalonada, e autoriza a compensação integral de prejuízos fiscais do IRPJ e bases negativas da CSLL quando da extinção da pessoa jurídica." 14

Restabelecimento da execução como critério de fraude presumida na alienação com contribuinte em débito com a Fazenda Pública e proteção do terceiro de boa-fé..... 15

PLP 165/2023 - Autoria: Dep. Gilson Marques (NOVO/SC), que "Dispõe sobre alteração do art. 185 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional." 15

Definição de número máximo de alunos por turma na educação básica 15

PL 3799/2023 - Autoria: Dep. HERCÍLIO COELHO DINIZ (MDB/MG), que "Altera o parágrafo único do art. 25 da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre número máximo de alunos por turma na educação básica." 15

Sustação da Resolução que estabeleceu redução temporária das alíquotas do Imposto de Importação (II) incidentes sobre o leite 16

PDL 257/2023 - Autoria: Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS), que "Susta a Resolução GECEX Nº 353 de 23 de maio de 2022 que altera a Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021 e concede redução temporária das alíquotas do Imposto de Importação ao amparo do art. 50, alínea d, do Tratado de Montevidéu de 1980, internalizado pelo Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, tendo por objetivo atenuar os efeitos dos choques de oferta causados pela pandemia e pela crise internacional na economia brasileira." 16

Proibição da venda, distribuição e utilização de bebidas alcoólicas em garrafa de vidro em volta de estádios de futebol..... 16

PL 3793/2023 - Autoria: Dep. Max Lemos (PDT/RJ), que "Dispõe sobre a proibição da venda, distribuição e utilização de bebidas alcoólicas em garrafas de vidro em volta de estádios de futebol, ginásios de esportes e estabelecimentos congêneres, à uma distância de 500 metros de suas entradas." 16

Rescisão contratual de obra do Programa Minha Casa Minha Vida por descumprimento de prazo..... 17

PL 3727/2023 - Autoria: Dep. Alberto Mourão (MDB/SP), que "Altera a Lei 14.620, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, para incluir normativos de segurança, qualidade e efetividade no atendimento às famílias beneficiárias." 17

Instituição de critérios de habitação das unidades providas por programas de interesse social 17

PL 3778/2023 - Autoria: Dep. João Daniel (PT/SE), que "Dispõe sobre a área útil mínima das unidades habitacionais providas por programas de habitação de interesse social e outras iniciativas públicas." 17

Instituição de sistema de logística reversa para painéis fotovoltaicos 18

PL 3784/2023 - Autoria: Sen. Carlos Viana (PODEMOS/MG), que "Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para obrigar os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de painéis solares fotovoltaicos a estruturar e implementar sistemas de logística reversa."18

Gerência de Relações Governamentais
nº 24. Ano XVII. 17 de agosto de 2023

Redução a zero da alíquota de PIS/Cofins na importação e comercialização de órteses e próteses.....	18
PL 3744/2023 - Autoria: Sen. Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), que "Acrescenta a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, a redução a zero da alíquota de contribuição para o PIS/Pasep e COFINS na importação e na comercialização de órtese e próteses."	18
Redução a zero da alíquota de PIS/Cofins na importação e comercialização de cadeira de rodas motorizadas	19
PL 3746/2023 - Autoria: Sen. Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), que "Acrescenta a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, a redução a zero da alíquota de contribuição para o PIS/Pasep e COFINS na importação e na comercialização no mercado interno de cadeira de rodas motorizadas."	19
Revogação da contribuição do consumidor de telefonia ao FUST	19
PL 3781/2023 - Autoria: Sen. Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), que "Altera a Lei Nº 9.998 de 17 de agosto de 2000 que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações para revogar a contribuição do consumidor de telefonia ao FUST." ...	19
PL 3698/2023 - Autoria: Dep. Alberto Fraga (PL/DF), que "Altera a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, para dispor sobre identificação de ameaças e repressão de ilícitos contra a infraestrutura de telecomunicações, e dá outras providências."	20
Normatização do vinho como alimento natural e isenção de Imposto de Importação (II) e de PIS/Pasep e Cofins em sua importação.....	20
PL 3798/2023 - Autoria: Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS), que "Altera a redação do art. 3º da Lei nº 7.678, de 1988, que dispõe sobre a produção, circulação e comercialização do vinho e derivados de uva e do vinho, e dá outras providências."	20
NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL	21
REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA	21
Ratificação de protocolo de intenções entre os Estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Espírito Santo	21
PL 514/2023, de autoria do Poder Executivo, que ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os Estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Espírito Santo, com a finalidade de constituir o Consórcio de Integração dos Estados do Sul e Sudeste do Brasil.	21
Criação da lei Estadual de Liberdade Econômica e dá outras providências	21
PL 498/2023, de autoria do Deputado Fabio Oliveira (PODE), que altera a Lei nº 20.436/2020 que dispõe sobre a Lei Estadual de liberdade econômica e dá outras providências.	21

Gerência de Relações Governamentais
nº 24. Ano XVII. 17 de agosto de 2023

NOVOS PROJETOS DE LEI FEDERAL

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO

Permissão de aplicação de recursos do FNDCT em Encomenda Tecnológica (ETEC)

PL 3751/2023 - Autoria: Dep. Luisa Canziani (PSD/PR), que "Altera a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, para aprimorar a gestão dos recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT)."

Inclui que os recursos provenientes do FNDCT poderão ser utilizados para financiar, por meio da modalidade não reembolsável, a Encomenda Tecnológica (ETEC), mecanismo de aquisição de serviços de Pesquisa e Desenvolvimento.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

QUESTÕES INSTITUCIONAIS

Vedação ao uso abusivo da desistência de recurso judicial

PL 3725/2023 - Autoria: Dep. Kim Kataguiri (UNIÃO/SP), que "Altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, para dispor sobre a desistência de recurso interposto."

Estabelece regras para evitar que a prerrogativa de desistência de recurso seja utilizada de forma abusiva para manipular a pauta do tribunal e procrastinar o curso processual.

- Considera abusivo o exercício da prerrogativa de desistência de recurso quando:

I - utilizada para manipular a pauta do tribunal que aprecia o recurso;

II - impedir a formação de jurisprudência contrária às causas de interesse do recorrente; e

III - utilizada para procrastinar o curso do processo.

Gerência de Relações Governamentais
nº 24. Ano XVII. 17 de agosto de 2023

- O relator, considerando abusivo o uso da prerrogativa de desistência de recurso, negará a sua homologação e procederá ao julgamento, de forma monocrática ou colegiada, sem prejuízo da aplicação de sanção por litigância de má-fé.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

MEIO AMBIENTE

Autorização para creditamento de PIS e COFINS na aquisição de desperdícios, resíduos e demais materiais reciclados

PL 3701/2023 - Autoria: Sen. Weverton (PDT/MA), que "Altera a Lei nº 11.196 de 21 de novembro de 2005 a fim de ratificar a autorização ao creditamento de PIS e COFINS quando da aquisição dos materiais que menciona, em linha com o disposto no art. 3º, inciso II das Leis 10.637/02 e 10.833/03, bem como determina a isenção destas contribuições na venda de resíduos, desperdícios e demais materiais reciclados."

Autoriza a utilização do crédito nas aquisições de desperdícios, resíduos ou aparas de plástico, de papel ou cartão, de vidro, de ferro ou aço, de cobre, de níquel, de alumínio, de chumbo, de zinco e de estanho e demais desperdícios e resíduos metálicos, classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, desde que realizadas por pessoa jurídica que apure o imposto de renda com base no lucro real e que utilize os insumos como matéria prima ou material secundário.

- A autorização se aplica ainda que o estabelecimento adquirente se sujeite ao recolhimento da COFINS e do PIS/Pasep por substituição tributária.

- É isenta da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins, não integrando a base de cálculo das referidas contribuições, a venda de desperdícios, resíduos ou aparas, para pessoa jurídica que apure o imposto de renda com base no lucro real.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Recebido pela Comissão de Meio Ambiente, no dia 08/08/2023.

Fonte: CNI

Gerência de Relações Governamentais
nº 24. Ano XVII. 17 de agosto de 2023

Destinação de valores provenientes de multas ambientais para o Fundo de Terras e da Reforma Agrária

PLP 163/2023 - Autoria: Dep. Lucio Mosquini (MDB/RO), que "Acrescenta o art. 3º- A à Lei Complementar nº 93 de 4 de fevereiro de 1998, que institui o Fundo de Terras e da Reforma Agrária e altera o art. 73 da Lei nº 9.605, de 1998."

Define que dos valores arrecadados em pagamento de multas por infração ambiental, aplicadas pelo órgão ambiental federal, 25% integrarão as receitas do Fundo de Terras e da Reforma Agrária.

- Os outros 75% ficam destinados ao Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA).

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Concessão obrigatória de sacolas biodegradáveis e proibição do uso de sacolas plásticas em supermercados

PL 3768/2023 - Autoria: Dep. Duarte Jr. (PSB/MA), que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de concessão de sacolas biodegradáveis em supermercados e proibição do uso de sacolas plásticas em todos os estabelecimentos comerciais, visando a promoção do uso sustentável e redução do impacto ambiental."

Obriga todos os supermercados, hipermercados e estabelecimentos similares, concederem exclusivamente sacolas biodegradáveis.

- Proíbe o uso e distribuição de sacolas plásticas convencionais em todos os estabelecimentos comerciais em território nacional.
- Define que os supermercados, hipermercados e estabelecimentos similares deverão promover campanhas educativas sobre o uso consciente das sacolas biodegradáveis e os benefícios ambientais de sua utilização.

Esta proposição entrará em vigor em 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI



Gerência de Relações Governamentais
nº 24. Ano XVII. 17 de agosto de 2023

LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

Certificação do cônjuge sobrevivente à titularidade do plano de saúde coletivo por prazo indeterminado

PL 3733/2023 - Autoria: Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ), que "Estabelece o direito do cônjuge sobrevivente de assumir a titularidade de plano de saúde coletivo por adesão."

Certifica o direito do cônjuge sobrevivente de manter as mesmas condições de cobertura assistencial de plano coletivo por adesão em caso de morte do beneficiário titular.

Esta proposição entrará em vigor em 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

DISPENSA

Proibição da dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada vítima de violência doméstica e familiar

PL 3700/2023 - Autoria: Dep. MARIA ROSAS (REPUBLICANOS/SP), que "Altera a Consolidação das Leis do Trabalho e a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, para dispor sobre a estabilidade provisória da empregada durante o período de vigência de medida protetiva de urgência."

Inclui na CLT que é vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa da empregada vítima de violência doméstica e familiar por 6 meses, a contar da decisão judicial que lhe deferir medida protetiva de urgência, ou enquanto perdurarem os efeitos de medida protetiva de urgência deferida em seu favor, o que for maior.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

BENEFÍCIOS



Gerência de Relações Governamentais
nº 24. Ano XVII. 17 de agosto de 2023

Instituição do salário parentalidade e permissão de permuta entre pais e mães dos períodos de licença-paternidade e licença-maternidade

PL 3773/2023 - Autoria: Sen. Jorge Kajuru (PSB/GO), que "Dispõe sobre a Licença-paternidade, nos termos do art. 7º, inciso XIX, da Constituição Federal, cria o salário parentalidade, permite a permuta entre pais e mães dos períodos de licença-paternidade e de licença-maternidade e altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis Trabalhistas), a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (Seguridade Social), a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991 (Planos de Benefícios da Previdência Social), e a Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008 (Programa Empresa Cidadã)."

Altera a CLT para dispor sobre a licença-paternidade e o salário-parentalidade, permitindo que a pessoa que exerce a licença-maternidade ou licença-paternidade possa se ausentar do trabalho pelo período de 120 dias contados a partir da data de nascimento ou da adoção de criança ou adolescente dependente de seus cuidados, sem prejuízo de emprego e salário.

- Define que parentalidade é o vínculo socioafetivo, maternal, paternal, adquirido no nascimento de filho e por meio da adoção, ou da guarda judicial com fins de adoção, que se caracteriza pela prestação de atividades voltadas aos cuidados de criança ou adolescente, sujeita aos deveres e aos direitos características da relação entre pais, mães e filhos.
- Possibilita, observado o limite total de 120 dias, o compartilhamento dessas licenças entre o pai e a mãe, inclusive de modo concomitante.
- Define que a licença-maternidade não se confunde com a licença para tratamento da própria saúde, direito da trabalhadora parturiente e puérpera, bem como garante o direito para a mulher gestante de optar pelo início da licença maternidade antes do parto.
- Define que salário-parentalidade de 120 dias é o benefício custeado pela Previdência Social, pago durante a licença-maternidade e a licença-paternidade, nos termos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- Estabelece que o pagamento do salário-parentalidade será feito de maneira proporcional ao período utilizado pelos beneficiários, em caso de compartilhamento da licença-paternidade e da licença-maternidade, sendo limitado a duas pessoas.
- Caso ocorra a morte de ambas as pessoas com vínculo paterno e materno com o filho recém-nascido ou recém-adotado, é assegurado a quem assumir as responsabilidades parentais o gozo de licença por todo o período da licença-maternidade ou licença-paternidade ou pelo tempo restante a que teriam direito os falecidos, exceto no caso de falecimento do filho ou de seu abandono.
- Permite a ausência remunerada do trabalhador tantos dias quantos forem necessários, mediante apresentação de atestado médico, para acompanhar a gestação de filho durante consultas médicas e exames complementares.

Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Gerência de Relações Governamentais
nº 24. Ano XVII. 17 de agosto de 2023

Tramitação: Recebido pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, no dia 15/08/2023.

Fonte: CNI

Prorrogação dos prazos de estabilidade provisória, de licença-maternidade e de licença-paternidade em caso de recém-nascido com deficiência

PLP 167/2023 - Autoria: Sen. Mara Gabrilli (PSD/SP), que "Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, que aprova a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), e a Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, para que, em caso de recém-nascido com deficiência, sejam prorrogados os prazos de estabilidade provisória, de licença-maternidade e de licença-paternidade."

Prorroga os prazos de estabilidade provisória, de licença-maternidade e de licença-paternidade em caso de recém-nascido com deficiência.

- Inclui na CLT que não constitui justo motivo para a rescisão do contrato de trabalho da mulher no caso de mãe de recém-nascido com deficiência. Tendo estabilidade provisória de 180 dias após o parto.
- Insere que o tempo de licença-maternidade será de 180 dias nos casos de recém-nascido com deficiência.
- Adiciona que o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, até 60 dias contados a partir da data do término da licença-paternidade decorrente de filho recém-nascido com deficiência.
- Inclui na Lei de Benefícios da Previdência Social que os períodos adicionados de salário-maternidade e de saláriopaternidade, concedidos às mães e pais de crianças recém-nascidas com deficiência serão pagos pela Previdência Social.

Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do exercício financeiro seguinte ao de sua publicação

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente do Senado Federal.

Fonte: CNI

FGTS

Gerência de Relações Governamentais
nº 24. Ano XVII. 17 de agosto de 2023

Alteração do modo de correção dos depósitos efetuados nas contas vinculadas do FGTS

PL 3783/2023 - Autoria: Sen. Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), que "Altera a Lei Nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço para alterar a remuneração ao cotista."

Altera o modo de correção dos depósitos efetuados nas contas vinculadas do FGTS.

- Estabelece que os depósitos efetuados nas contas vinculadas serão corrigidos pela variação diária do Índice de Mercado ANBIMA - IMA-B. A correção ocorrerá à conta do FGTS.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Comissão de Assuntos Sociais, no dia 16/08/2023.

Fonte: CNI

Instituição de direito ao empregado com filho com deficiência de coincidir férias com recessos escolares

PL 3752/2023 - Autoria: Dep. Luciano Ducci (PSB/PR), que "Altera o art. 136 Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para permitir que o empregado que tenha filho com deficiência possa fazer coincidir suas férias com as férias ou recessos escolares de seu filho."

Inclui na CLT que o empregado que tenha filho com deficiência terá direito a fazer coincidir suas férias com as férias ou recessos escolares de seu filho.

Esta proposição entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

INFRAESTRUTURA



Gerência de Relações Governamentais
nº 24. Ano XVII. 17 de agosto de 2023

Prioridade de uso de minigeração e microgeração distribuída em licitações e em obras que envolvam recursos do FGTS

PL 3695/2023 - Autoria: Dep. Neto Carletto (PP/BA), que "Dispõe sobre prioridade de uso de minigeração e microgeração distribuída em obras que envolvam recursos administrados pela União."

Estabelece que os projetos de engenharia e construção que envolvam aplicação de recursos do FGTS e que façam uso de energia elétrica priorizem a aplicação da minigeração e da microgeração distribuída.

- Define que no julgamento da licitação será considerado o maior uso de energia renovável, em caso de obra de edificações, nas modalidades de minigeração e microgeração distribuída, observado critério de conteúdo local mínimo a ser definido em regulamento.

Esta proposição entrará em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no dia 16/08/2023.

Fonte: CNI

Extinção da cobrança da Reserva Global de Reversão (RGR) das usinas nucleares

PL 3713/2023 - Autoria: Dep. Julio Lopes (PP/RJ), que "Dispõe sobre retirada de obrigação de pagamento de quota da Reserva Global de Reversão – RGR das concessionárias de geração de energia elétrica de origem nuclear."

Extingue a obrigação de pagamento de quota da Reserva Global de Reversão (RGR) das concessionárias do serviço público de geração de energia elétrica de origem nuclear.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Comissão de Minas e Energia, no dia 11/08/2023.

Fonte: CNI

Gerência de Relações Governamentais
nº 24. Ano XVII. 17 de agosto de 2023

Aumento da tolerância máxima para a pesagem de veículos de transporte de carga e de passageiros

PL 3754/2023 - Autoria: Dep. Lucio Mosquini (MDB/RO), que "Altera a Lei nº 7.408, de 25 de novembro de 1985, e a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre a fiscalização do excesso de peso dos veículos."

Aumenta o valor da tolerância máxima para a pesagem de veículos de transporte de carga e de passageiros, de 5% para 12,5%.

- Desobriga o fabricante de veículos de demonstrar em lugar visível da estrutura do veículo e no Renavam o limite técnico de peso por eixo.

Esta proposição entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Proibição de cobrança de bandeiras tarifárias em estados com consumo inferior à geração de energia elétrica de fontes renováveis

PL 3759/2023 - Autoria: Dep. Dorinaldo Malafaia (PDT/AP), que "Dispõe sobre a vedação da cobrança de bandeiras tarifárias em unidade da federação superavitárias em energia elétrica de fontes renováveis."

Veda a cobrança de qualquer montante relativo ao sistema de bandeiras tarifárias das unidades consumidoras localizadas em estados que apresentem, anualmente, um total de consumo inferior à geração de energia elétrica a partir de fontes renováveis, conforme regulamentação da Aneel.

Esta proposição entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

SISTEMA TRIBUTÁRIO

CARGA TRIBUTÁRIA, CRIAÇÃO DE TRIBUTOS E VINCULAÇÃO DE RECEITAS



Gerência de Relações Governamentais
nº 24. Ano XVII. 17 de agosto de 2023

Revogação da isenção do Imposto de Importação para remessas postais internacionais de até cem dólares destinados a pessoas físicas

PL 1623/2023 - Autoria: Dep. Julio Lopes (PP/RJ), que "Dispõe sobre a revogação de isenção do imposto de importação dos bens contidos em remessas de valor até cem dólares norte-americanos, ou o equivalente em outras moedas, quando destinados a pessoas físicas."

Revoga a autorização de o Ministério da Fazenda dispor acerca da isenção do Imposto de Importação (II) incidente sobre bens contidos em remessas postais internacionais de valor até US\$ 100 dólares, ou o equivalente em outras moedas, quando destinados a pessoas físicas.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido na Comissão de Finanças e Tributação no dia 03/10/2022. Apensando ao [PL 3498/2023](#), no dia 02/08/2023.

Fonte: CNI

Utilização integral progressiva de prejuízo fiscal para determinação do lucro real

PL 3785/2023 - Autoria: Dep. Darci de Matos (PSD/SC), que "Dispõe sobre a revogação das restrições quantitativas ao aproveitamento de prejuízos fiscais e bases negativas de IRPJ e CSLL, de forma escalonada, e autoriza a compensação integral de prejuízos fiscais do IRPJ e bases negativas da CSLL quando da extinção da pessoa jurídica."

Elimina, de forma progressiva, ao longo de três anos, o limite de 30% para compensação de prejuízos fiscais com o lucro líquido ajustado pelas adições e exclusões previstas na legislação do Imposto de Renda.

- O disposto acima se aplica, também, para compensação de bases negativas da CSLL.

Esta proposição entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

OBRIGAÇÕES, MULTAS E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIAS



Gerência de Relações Governamentais
nº 24. Ano XVII. 17 de agosto de 2023

Restabelecimento da execução como critério de fraude presumida na alienação com contribuinte em débito com a Fazenda Pública e proteção do terceiro de boa-fé

PLP 165/2023 - Autoria: Dep. Gilson Marques (NOVO/SC), que "Dispõe sobre alteração do art. 185 da Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional."

Determina como presumidamente fraudulenta a alienação ou oneração de bens ou rendas por sujeito passivo em débito para com a Fazenda Pública por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa em fase de execução. Atualmente, não se exige a efetivação dos atos executórios da dívida, tendo por base somente a inscrição em dívida ativa.

- Resguarda-se o direito do terceiro de boa-fé adquirente a título oneroso dos bens, desde que obtenha a devida certidão negativa de débitos.
- Define que a presunção de fraude prescreve em 5 anos da efetiva alienação do bem ou oneração da renda.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

INFRAESTRUTURA SOCIAL

EDUCAÇÃO

Definição de número máximo de alunos por turma na educação básica

PL 3799/2023 - Autoria: Dep. HERCÍLIO COELHO DINIZ (MDB/MG), que "Altera o parágrafo único do art. 25 da Lei nº 9.394, de 1996, de diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre número máximo de alunos por turma na educação básica."

Estabelece na LDB que deverão ser observados os seguintes limites máximos de alunos por turma, cabendo o sistema de ensino à vista das condições disponíveis e das características regionais e locais, estabelecer parâmetro para seu atendimento:

- I - creche: 10 crianças; e
 - II - pré-escola, ensino fundamental e ensino médio: 25 alunos.
- Define que os sistemas de ensino têm o prazo de 3 anos para o cumprimento do disposto.

Esta proposição entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).



Gerência de Relações Governamentais
nº 24. Ano XVII. 17 de agosto de 2023

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

ALIMENTÍCIA

Sustação da Resolução que estabeleceu redução temporária das alíquotas do Imposto de Importação (II) incidentes sobre o leite

PDL 257/2023 - Autoria: Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS), que "Susta a Resolução GECEX nº 353 de 23 de maio de 2022 que altera a Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021 e concede redução temporária das alíquotas do Imposto de Importação ao amparo do art. 50, alínea d, do Tratado de Montevidéu de 1980, internalizado pelo Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, tendo por objetivo atenuar os efeitos dos choques de oferta causados pela pandemia e pela crise internacional na economia brasileira."

Susta a Resolução GECEX nº 353/2022 que estabeleceu a redução temporária das alíquotas do Imposto de Importação (II) incidentes sobre o leite até 31 de dezembro de 2023.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

ALIMENTÍCIA E BEBIDAS

Proibição da venda, distribuição e utilização de bebidas alcoólicas em garrafa de vidro em volta de estádios de futebol

PL 3793/2023 - Autoria: Dep. Max Lemos (PDT/RJ), que "Dispõe sobre a proibição da venda, distribuição e utilização de bebidas alcoólicas em garrafas de vidro em volta de estádios de futebol, ginásios de esportes e estabelecimentos congêneres, à uma distância de 500 metros de suas entradas."

Proíbe a venda, a distribuição e a utilização de bebidas alcoólicas em garrafa de vidro em volta de estádios de futebol, ginásios de esportes e estabelecimentos congêneres, à uma distância de 500 metros de suas entradas.

Esta proposição entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Gerência de Relações Governamentais
nº 24. Ano XVII. 17 de agosto de 2023

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

CONSTRUÇÃO CIVIL

Rescisão contratual de obra do Programa Minha Casa Minha Vida por descumprimento de prazo

PL 3727/2023 - Autoria: Dep. Alberto Mourão (MDB/SP), que "Altera a Lei 14.620, de 13 de julho de 2023, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, para incluir normativos de segurança, qualidade e efetividade no atendimento às famílias beneficiárias."

Define que, quando o valor máximo fixado para construção de moradias for insuficiente ou quando o valor do terreno comprometer mais do que 8% desse limite, o valor máximo fixado poderá ser elevado em até 4%, devendo o Município ou o Estado, juntos ou separadamente, complementarem o valor do terreno por meio de subsídio.

- Fica rescindido o contrato de obra que deixar de cumprir o cronograma apresentado no momento da licitação, com tolerância máxima de 30 dias para cada fase da obra.
- Vencido o prazo acima, a empresa será notificada da situação contratual e deverá apresentar defesa em até 10 dias.
- Ocorrendo a manifestação pelo distrato, o contratado será chamado para assiná-lo em até 10 dias. Ocorrendo a recusa, será proposta medida judicial imediata.

Esta proposição entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Instituição de critérios de habitação das unidades providas por programas de interesse social

PL 3778/2023 - Autoria: Dep. João Daniel (PT/SE), que "Dispõe sobre a área útil mínima das unidades habitacionais providas por programas de habitação de interesse social e outras iniciativas públicas."

Estabelece que as unidades habitacionais providas por programas de habitação de interesse social e outras iniciativas públicas terão área útil mínima de 40m², descontadas as paredes, e

Gerência de Relações Governamentais
nº 24. Ano XVII. 17 de agosto de 2023

deverão contemplar, no mínimo, a instalação de sala, cozinha, dois dormitórios, banheiro e área de serviço.

Esta proposição entrará em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

ENERGIA ELÉTRICA

Instituição de sistema de logística reversa para painéis fotovoltaicos

PL 3784/2023 - Autoria: Sen. Carlos Viana (PODEMOS/MG), que "Altera a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para obrigar os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de painéis solares fotovoltaicos a estruturar e implementar sistemas de logística reversa."

Obriga os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de painéis solares fotovoltaicos a estruturar e implementar sistemas de logística reversa.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Comissão de Serviços e Infraestrutura, no dia 16/08/2023.

Fonte: CNI

EQUIPAMENTOS E DISPOSITIVOS MÉDICOS

Redução a zero da alíquota de PIS/Cofins na importação e comercialização de órteses e próteses

PL 3744/2023 - Autoria: Sen. Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), que "Acrescenta a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, a redução a zero da alíquota de contribuição para o PIS/Pasep e COFINS na importação e na comercialização de órtese e próteses."

Reducz a zero as alíquotas de PIS/Pasep e Cofins na importação e comercialização de órteses e próteses para a pessoa portadora de necessidade especial física, visual e auditiva.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Comissão de Assuntos Sociais, no dia 10/08/2023.



Gerência de Relações Governamentais
nº 24. Ano XVII. 17 de agosto de 2023

Fonte: CNI

Redução a zero da alíquota de PIS/Cofins na importação e comercialização de cadeira de rodas motorizadas

PL 3746/2023 - Autoria: Sen. Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), que "Acrescenta a Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, a redução a zero da alíquota de contribuição para o PIS/Pasep e COFINS na importação e na comercialização no mercado interno de cadeira de rodas motorizadas."

Reduz a zero as alíquotas de PIS/Pasep e Cofins na importação e comercialização de cadeira de rodas e outros veículos para pessoas com incapacidades, mesmo com motor ou outro mecanismo de propulsão classificáveis na posição 87.13 da tabela TIPI.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Recebido pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa, no dia 09/08/2023.

Fonte: CNI

TELECOMUNICAÇÃO

Revogação da contribuição do consumidor de telefonia ao FUST

PL 3781/2023 - Autoria: Sen. Cleitinho (REPUBLICANOS/MG), que "Altera a Lei Nº 9.998 de 17 de agosto de 2000 que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações para revogar a contribuição do consumidor de telefonia ao FUST."

Revoga, no Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, a contribuição de 1% do consumidor de telefonia ao FUST.

Aplicação de recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL) no combate a ameaças e atividades ilícitas contra a infraestrutura de telecomunicações.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui.](#)

Tramitação: Recebido pela Comissão de Comunicação e Direito Digital, no dia 15/08/2023.

Fonte: CNI

Gerência de Relações Governamentais
nº 24. Ano XVII. 17 de agosto de 2023

PL 3698/2023 - Autoria: Dep. Alberto Fraga (PL/DF), que "Altera a Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, para dispor sobre identificação de ameaças e repressão de ilícitos contra a infraestrutura de telecomunicações, e dá outras providências."

Inclui entre os recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (FISTEL) referentes ao atendimento de outras despesas correntes e de capital realizadas pela Anatel, o repasse para órgãos de inteligência ou policiais com a finalidade, respectivamente, de identificação de ameaças e prevenção ou repressão de ilícitos contra a infraestrutura de telecomunicações.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Recebido pela Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, no dia 16/08/2023

Fonte: CNI

VINÍCULA

Normatização do vinho como alimento natural e isenção de Imposto de Importação (II) e de PIS/Pasep e Cofins em sua importação

PL 3798/2023 - Autoria: Dep. Pompeo de Mattos (PDT/RS), que "Altera a redação do art. 3º da Lei nº 7.678, de 1988, que dispõe sobre a produção, circulação e comercialização do vinho e derivados de uva e do vinho, e dá outras providências."

Altera legislação em vigor para estabelecer que o vinho é alimento natural obtido pela fermentação alcoólica do mosto simples de uva sã, fresca e madura.

- Isenta o vinho de Imposto de Importação (II).
- Reduz a zero as alíquotas da contribuição para PIS/PASEP e Cofins incidentes sobre a importação do vinho.

Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: Aguardando Despacho do Presidente da Câmara dos Deputados

Fonte: CNI

Gerência de Relações Governamentais
nº 24. Ano XVII. 17 de agosto de 2023

NOVOS PROJETOS DE LEI ESTADUAL

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

Ratificação de protocolo de intenções entre os Estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Espírito Santo

PL 514/2023, de autoria do Poder Executivo, que ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os Estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Espírito Santo, com a finalidade de constituir o Consórcio de Integração dos Estados do Sul e Sudeste do Brasil.

Ratifica o protocolo de intenções firmado entre os Estados do Paraná, São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Espírito Santo, com a finalidade de constituir o Consórcio de Integração dos Estados do Sul e Sudeste do Brasil (COSUD), que pretende autorizar a celebração do contrato de consórcio público entre os entes.

A proposta viabiliza na prática a integração dos Estados para aprimorar a qualidade do serviço público prestado, que possibilita a atuação em conjunto deles em políticas públicas de interesse comum, permitindo planejamento dos Governos, com a imposição de metas para avanços em políticas públicas com intuito de garantir competitividade e economicidade.

Para acessar a íntegra, [clique aqui](#).

Tramitação: [Lei Sancionada nº 21555 de 2023 - Publicada no Diário Oficial nº 11455 de 07/07/2023](#)

Fonte: Sistema Fiep

Criação da lei Estadual de Liberdade Econômica e dá outras providências

PL 498/2023, de autoria do Deputado Fabio Oliveira (PODE), que altera a Lei nº 20.436/2020 que dispõe sobre a Lei Estadual de liberdade econômica e dá outras providências.

ONERAÇÃO | ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO

A proposta prevê a alteração de cinco dispositivos (1º, 2º, 3º, 4º e 5º) da Lei nº 20.436/2020 que dispõe sobre liberdade Econômica. Pretende-se garantir à livre iniciativa por parte da Administração Pública, visando o desenvolvimento econômico no Estado do Paraná e busca-se garantir aos empreendedores do Estado o acesso às informações de forma menos burocrática, garantindo o devido processo administrativo e a simplificação e atualização das normas regulatórias.

SANÇÃO PREVISTA NO PROJETO

Não há sanções previstas no Projeto.

Gerência de Relações Governamentais
nº 24. Ano XVII. 17 de agosto de 2023

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Os cinco dispositivos já são utilizados na Legislação Estadual de São Paulo nº 17.530/2022 [Acesse aqui](#)

Para acessar a íntegra, [Acesse aqui](#)

Tramitação: Autuado na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) - 22/06/2023

Fonte: Sistema Fiep

NOVOS PROJETOS DE LEI: Publicação Semanal da Gerência Executiva de Relações Governamentais da Federação das Indústrias do Estado do Paraná - Fiep. Este material é protegido por direito autoral, e sua reprodução total ou parcial está autorizada, desde que realizada a devida citação de fonte, sendo proibida a exploração comercial do mesmo.

